



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - PMJ
DISPENSA Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE E DO OUTRO A EMPRESA MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, neste ato representado pela Secretária de Transportes, o **Sr. Edvan Marcio Ramos Ferreira**, brasileiro, inscrita sob o CPF nº 834.419.304-44, residente e domiciliada na Praça da Conceição, 37 - Centro - Jurema/PE, CEP: 55480-000, e do outro lado a empresa **MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Av. Santo Antônio, Nº 203 - Loja 31, 3º Pav. Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.808.518/0001-03, FONE: (87) 3762-2729, neste ato representada pelo **Sr. Nailton Dias Ouro Preto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão de São Borja, Nº 88, bairro: Magano, Garanhuns/PE - CEP: 55.294-385, inscrito no CPF sob o nº 057.286.044-71 e DETRAN/PE nº 04185490789, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo Administrativo 002/2021, Dispensa nº 002/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a Locação de Veículos em caráter emergencial para Atendimento das Demandas do Gabinete, das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e Administração do Município de Jurema/PE, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes da tabela abaixo, na forma estabelecida no termo de referência, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS						
ITEM	OBJETO	QUANT	UNID DE MEDIDA	PREÇO UNITARIO DIA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL (3 MESES)



MUNICIPIO DE JUREMA/PE

1	VEICULO TIPO "UTILITÁRIO SUV (4X4)", VEÍCULO NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, 4 (QUATRO) PORTAS DE ENTRADA PARA PASSAGEIRO, CAPACIDADE PARA 7 (SETE) PASSAGEIROS (INCLUSO O MOTORISTA), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG (MIL QUILOGRAMAS), POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1.968 CM ³ , MOVIDO A DIESEL, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CAVALOS, SONORIZAÇÃO AM/FM/CD, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PROTETOR DE CÁRTER. INCLUSO QUALQUER REPARO, REVISÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)	3	MENSAL	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
2	VEICULO TIPO "UTILITÁRIO PICK-UP CABINE SIMPLES", VEÍCULO NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, 2 (DUAS) PORTAS DE ENTRADA PARA PASSAGEIRO, CAPACIDADE PARA 1 (CINCO) PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 500 KG (QUINHENTOS QUILOGRAMAS), POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1.000 CM ³ , FLEX, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CAVALOS, SONORIZAÇÃO AM/FM/CD, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PROTETOR	3	MENSAL	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

	DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CÁRTER. INCLUSO QUALQUER REPARO, REVISÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)					
3	VEÍCULO TIPO "CAMINHÃO BOIADEIRO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 20 A 25 BEZERROS E 10 BOIS GORDOS", VEÍCULO TOCO OU TRUCADO, NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, 2 (DUAS) PORTAS DE ENTRADA PARA PASSAGEIRO, CAPACIDADE PARA 3 (TRÊS) PASSAGEIROS (INCLUSO O MOTORISTA), MOVIDO A DIESEL, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CAVALOS E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, DEVENDO SER FORNECIDO, JUNTAMENTE COM O MOTORISTA, E TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. INCLUSO QUALQUER REPARO, REVISÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)	3	MENSAL	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00	R\$ 40.500,00
4	VEÍCULO TIPO "CARRO DE SOM", VEÍCULO SEDAN OU HATCH, NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, 4	3	MENSAL	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00	R\$ 10.350,00



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

(QUATRO) PORTAS DE ENTRADA PARA PASSAGEIRO, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUSO O MOTORISTA), POTÊNCIA MÍNIMA 1.000 CC (1.0), COM AR CONDICIONADO E SISTEMA DE SOM EXTERNO DE ALTA POTENCIA PARA ANUNCIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, MOVIDO A GASOLINA OU BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CAVALOS E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, DEVENDO SER FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. INCLUSO QUALQUER REPARO, REVISÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)						
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3	MENSAL	-	R\$ 600,00	R\$1.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 109.350,00 (Cento e nove mil trezentos e cinquenta reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste instrumento contratual, para a prestação dos serviços, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até homologação do processo licitatório para o objeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços de locação objeto deste contrato, será efetuado em parcelas mensais de igual valor, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima influirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- a) A CONTRATADA se obriga a entregar e manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa;
- b) Entregar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como livre de manutenção e garantia e manual de instruções, fornecidas pelos fabricantes, no momento de entrega dos veículos.
- c) Na hipótese de prorrogação contratual renovar anualmente os veículos locados, de forma que os anos de fabricação daqueles veículos sejam iguais ao ano anterior ou ano em curso da prorrogação.
- d) É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
- e) Permitir a colocação de adesivos de identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA/PE nas portas dos veículos, se necessário.
- f) A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, se reserva ao direito de exigir da Contratada, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e



MUNICIPIO DE JUREMA/PE

externamente.

- g) É vedado o uso de pneus recauchutados ou de quaisquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados.
- h) Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone, e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 2 (duas) horas, arcará com a despesa de táxi dos passageiros, do local do pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA/PE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados.
- i) Os veículos substituídos, que não atendam às disposições contratuais, serão recusados pela fiscalização.
- j) A CONTRATADA responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva.
- k) Quando necessário, as ordens de Serviço poderão ser encaminhadas via e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);
- l) O início do serviço somente deverá ser efetuado pelo licitante vencedor após recebimento de Ordem de Serviço que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos veículos a Secretaria de Transporte, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para fazer face as despesas decorrentes às contratações serão utilizadas recursos provenientes do orçamento municipal, nas seguintes classificações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO (Gabinete do Prefeito)

PODER: 2 - EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0202- PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020201 - PODER EXECUTIVO

DOTAÇÃO: 04.122.0021.2011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PODER: 2 - EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0203- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 04.122.0021.2018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PODER: 2 - PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

ÓRGÃO: 0208- SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
DOTAÇÃO: 20.122.0200.2088 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
DESPEÇA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PODER: 2 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0209- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO: 04.122.0150.2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

DESPEÇA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e as normas previstas neste contrato, bem como no Instrumento Convocatório;
- b) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas periódicas visando manter, sobretudo, as condições mecânicas, de segurança e a boa aparência do veículo, bem como, manter a regularidade dos veículos e máquinas locados junto ao DETRAN;
- c) Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- d) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, que sejam praticados pela contratada, seus prepostos e/ou subcontratadas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste contrato, através da Secretaria de Transporte do município;
- 2) Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
- 3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 4) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei



MUNICIPIO DE JUREMA/PE

8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Termo de Referência e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO



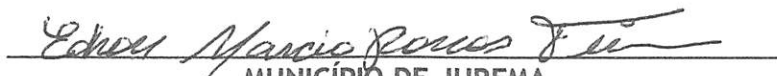
MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema/PE, 26 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE JUREMA
CNPJ: Nº 10.141.489/0001-75
EDVAN MÁRCIO RAMOS FERREIRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 008/2021

CONTRATADA:



MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 07.808.518/0001-03
NAILTON DIAS OURO PRETO
CPF Nº 057.286.044-71
REPRESENTANTE LEGAL